



EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08, Blocos B-50 e B-60,
1º Subsolo, Edifício Super Venâncio 2000
70333-900 Brasília DF

EBC/COORD-CM/Nº 00089/2013

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE *SOFTWARES*

Processo EBC nº 2329/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, sala 508, Centro de Apoio I, Shopping Service Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.516.572/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, neste ato representada por sua Diretora, **MARIANA BONER LÉO LACOMBE**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1960686 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 720.502.171-53, e por seu Administrador, **ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 6948564 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.715.506-72.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Licenças de Softwares**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter perpétuo, licenças para Governo de *softwares* Microsoft, em conformidade com as especificações e detalhamentos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato tem fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; do Decreto nº 7.892, de 2013; na IN MP/SLTI nº 04, de 12/11/2010; e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2329/2013, ao Edital de Pregão Presencial/SRP nº 073/2013 e à Proposta da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, datada de 29/11/2013, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA LICENÇA

4.1. A **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** os *softwares* da modalidade **Select Plus**, que a torna proprietária perpétua das licenças de uso dos *softwares*, objeto deste Contrato, com direito a atualização pelo período de 03 (três) anos e assegurando as condições de adquirir por mais 03 (três) anos, após o 3º ano, o direito de atualização dos produtos licenciados, conforme a conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.1. A modalidade **Select Plus** a ser fornecida pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** à **CONTRATANTE (EBC)** tem Licenciamento Perpétuo e permite adquirir qualquer produto e em qualquer quantidade, pelo período de vigência de 03 (três) anos, podendo ser usado na versão mais atual, e, obrigatoriamente, renovado ano a ano, conforme padrão estabelecido pela Microsoft.

4.1.1.2. O direito de atualização dos produtos que a Microsoft comercializa é denominado de *Software Assurance*.



EBC – Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08, Blocos B-50 e B-60,
1º Subsolo, Edifício Super Venâncio 2000
70333-900 Brasília DF

EBC/COORD-CM/Nº 00089/2013

3

4.2. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** opte por não renovar o direito de atualização dos produtos licenciados, fica assegurado o seu direito de uso perpétuo dos produtos licenciados em sua última versão lançada durante a vigência do direito de atualização, não cabendo nenhum tipo de pagamento além do já realizado na aquisição das licenças de uso dos produtos, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3. A Microsoft, fabricante dos produtos cujas licenças são objeto deste Contrato, mantém um *site* de gerenciamento dos produtos por ela licenciados aos clientes de grande volume.

4.3.1. O canal de comunicação indicado no **item 4.3.** desta Cláusula é o **Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume – VLSC**, e pode ser acessado pelo endereço <https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/default.aspx>, canal oficial de comunicação com a **CONTRATANTE (EBC)**, sendo por ele feita a liberação dos números de série dos produtos licenciados e obtenção da permissão para realizar a cópia local (*download*) dos arquivos de instalação dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. As licenças de uso de *softwares* deverão ser disponibilizadas no *site* do Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume – VLSC da Microsoft, na conta da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo necessário que estejam:

a) em perfeita conformidade com as especificadas neste Contrato, principalmente em relação ao produto, quantidade, tipo de licenciamento e validade do direito de atualização;

b) devidamente classificadas como de propriedade perpétua e o direito de atualização esteja válido por **03 (três) anos**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, consoante às especificações contidas neste Contrato, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** deverá providenciar sua substituição no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**, via fax, carta ou *e-mail*, independentemente da aplicação das penalidades, caso caiba.

5.3. Após a verificação da qualidade, quantidade e das especificações dos produtos e consequente aceitação em conformidade com este Contrato, será emitido Termo de Aceitação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA (COMPUSOFTWARE) terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de início de vigência deste Contrato para disponibilizar as licenças à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.1. O procedimento de entrega das licenças subscritas ou adquiridas ocorre da forma *on line*, por meio do programa da Microsoft chamado *Digital By Choice*, via acesso ao Sistema de Gerenciamento das Licenças por Volume - VLSC, sendo que, o item que se refere à entrega das licenças de direito de uso de *softwares* são atendidos pelas normas do programa disponibilizado no endereço <http://www.digitalbychoice.com/pt-br>, pelo fabricante.

6.2. As licenças serão recebidas por Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de supervisionar e acompanhar a entrega, bem como para emitir o Termo de Aceitação, ou de Rejeição, e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. A Aceitação a que se refere o **item 6.2.** desta Cláusula, dar-se-á mediante o cumprimento da fase de entrega do certificado de propriedade e licenciamento e da liberação para cópia local (*download*) dos arquivos de instalação dos *softwares*, das licenças de uso em caráter perpétuo adquiridas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2.2. A Comissão de que trata o **item 6.2** desta Cláusula terá o prazo de **até 07 (sete) dias corridos** para realizar as verificações necessárias, emitir o Termo de Aceitação e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Caso o produto seja rejeitado, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** terá **até 07 (sete) dias corridos** para regularizar o problema e disponibilizar novo produto.

6.3.1. Caso a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** ultrapasse o prazo estabelecido no **item 6.3.** desta Cláusula sem a devida regularização da situação, esta sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS
SERVICOS**

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução das atualizações das licenças durante o período de 03 (três) anos.

7.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), atestada(s) pela Comissão, para pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação referente às atualizações das licenças vinculadas a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**;
- e) informar à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.3. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução das atualizações das licenças objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação referente às atualizações das licenças dos *softwares*;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a *ser solicitados* pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLAÚSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1. Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** o valor total de **RS 1.361.072,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 03 (três) anos de vigência deste Contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Part Number	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Windows Server Standard	P73-05864	60	3.554,60	213.276,00
02	SQL Server Enterprise Core	7JQ-00353	06	55.466,00	332.796,00
03	Client Access License – CAL – Windows Server	R18-00130	2000	135,00	270.000,00
04	Office Professional	269-05557	250	2.180,00	545.000,00
VALOR TOTAL					1.361.072,00

8.2. Os valores das licenças estabelecidos no **item 8.1.** desta Cláusula, deverão contemplar todos os descontos da categoria *Government Partner* do Programa de Descontos da Microsoft, em razão da **CONTRATANTE (EBC)** ser empresa da Administração Pública Federal, habilitada a adquirir licenças de uso de produtos Microsoft.

8.3. No valor total informado no **item 8.1.** desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço e à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor total indicado no **item 8.1.** da Cláusula Oitava, pelo fornecimento das licenças com garantia de atualizações durante 03 (três) anos, será efetuado numa única parcela, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme estabelecido no **item 6.2.** da Cláusula Sexta.

9.2. Todos os produtos deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.

9.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja rejeitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, esta notificará a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** explicando os motivos da rejeição.

9.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on-line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.168.704/0001-42 em Brasília**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5.1. Poderão ser emitidas Notas Fiscais/Faturas Eletrônicas, com os dados indicados no item 9.5. desta Cláusula e as devidas retenções tributárias, conforme o artigo 64 Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9.6. Caso a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.7.1. Na hipótese do **item 9.7.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado no faturamento da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE005027;
Emissão: 09/12/2013;
Valor: R\$ 1.361.072,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e setenta e dois reais).

10.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá início de vigência em 18 / 12 / 2013 e término em 31 / 01 / 2017, estando incluso neste período o prazo de disponibilização das licenças, o prazo de emissão do Termo de Aceitação ou de Rejeição pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, e o prazo para realização das atualizações dos *softwares* em 03 (três) anos, de acordo com o estipulado neste Instrumento.

11.1.1. Fica ressalvado que o término do prazo de vigência deste Contrato será ajustado de acordo com a efetiva data de emissão do Termo de Aceitação, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 03 (três) anos para a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** executar as atualizações dos *softwares*, informação esta

que será efetivada por meio de Registro Apostilar neste Contrato e comunicado, por escrito, à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** compromete-se a:

- 12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.2. disponibilizar todos os produtos pretendidos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 12.1.3. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 12.1.5. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em

consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

12.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.8. garantir que cada versão dos *softwares* funcione substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão, obrigando-se a ressarcir inteiramente a **CONTRATANTE (EBC)** de eventuais danos causados pela utilização dos *softwares*, em função de erros ou *bugs* neles existentes;

12.1.9. repassar à **CONTRATANTE (EBC)** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos *softwares* que impactam no objeto deste Contrato;

12.1.10. assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto deste Contrato;

12.1.11. autorizar e assegurar à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os *softwares* que não estejam de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** compromete-se a:

13.1.1. designar os membros da Comissão de Recebimento para supervisionar e acompanhar a disponibilização dos produtos, que terá a responsabilidade de emitir o Termo de Aceitação, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

13.1.2. designar empregado(s) que atuará (ão) como Fiscal (is) deste Contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato relativas às atualizações dos *softwares*, no período de 03 (três) anos;

13.1.3. proporcionar todas as facilidades e fornecer todas as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto deste Contrato, para que a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Instrumento;

13.1.4. rejeitar o fornecimento especificado neste Contrato, se disponibilizado em desacordo com o solicitado e estabelecido;

13.1.5. efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.1.6. comunicar à **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto deste Contrato;

13.1.7. comprometer-se, por si, seus empregados e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;

e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total global deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.2. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. As sanções prevista neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. É facultado a **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (COMPUSOFTWARE)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.3. Não havendo expediente na **CONTRATANTE (EBC)** no dia da entrega dos *softwares*, do pagamento ou de outro evento deste Contrato, a data para o adimplemento da respectiva obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20 do Decreto nº. 3.555, de 2000.

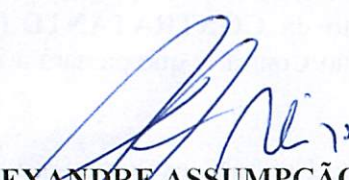
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
Contratada


MARIANA BONER LÉO LACOMBE
Diretora
Celso Luiz C. de Souza
RG: nº 1.663.991.SSP/DF
CPF: nº 578.745.301-87


ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES
Administrador

Testemunhas:

1) 
Elaborado por Helen/Revisado por Jefferson

ESMAILINI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

2) 

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0